



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº 1.143/2011

De 23 de novembro de 2011

*"Torna obrigatória a realização do **"Teste do Olhinho"** em recém-nascidos no Município de Itapetinga/BA e dá outras providências."*

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, APROVA, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório por este Projeto de Lei a realização gratuita do teste do reflexo vermelho, **"Teste do Olhinho"**, em recém-nascidos, nas primeiras 48 horas de vida, nas unidades hospitalares e similares do Município de Itapetinga, conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS para o diagnóstico de doenças oculares.

§ 1º - Deve ser aplicado sob responsabilidade técnica do pediatra ou oftalmologista do berçário, com aparelho "oftalmoscópio direto" que emite uma luz sobre a pupila do recém-nascido.

§ 2º - O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento aos programas de assistência às crianças.

Art. 2º - No caso de resultado positivo de doenças oculares detectadas, o recém-nascido será encaminhado para tratamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do exame.

§ 1º - Os estabelecimentos hospitalares que não dispuserem de estrutura cirúrgica, deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde do município mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de 2011.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal